3.6. *Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais*

3.6.1. *Introdução*

A Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos realizados pela Gestora e para os investimentos pessoais dos Colaboradores da Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas tenham participação societária ou poder de controle.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que essas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com este Manual e as demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento deste Manual e o tratamento de exceções é de responsabilidade da área de *compliance* da Gestora.

Ao menos anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimento, confirmando o cumprimento da política de investimento pessoal por Colaboradores estabelecida por este Manual, observada a possibilidade da Gestora, através de sua área de *compliance*, exigir a assinatura ou elaboração de declarações e/ou relatórios adicionais a seus Colaboradores.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas deste Manual e às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

3.6.2. *Restrição para Negociações*

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses, exceto se de outra forma aprovado pelo Comitê de *Compliance*.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, as aplicações pelos Colaboradores, seus cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros, em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou derivativos financeiros que estejam na lista restrita de investimentos pessoais da Gestora, conforme periodicamente divulgada para os seus Colaboradores ("Lista Restrita de Investimentos Pessoais"), devem ser informadas previamente ao Diretor de *Compliance* e somente poderão ser realizadas caso autorizadas pelo Comitê de *Compliance*.

O Comitê de *Compliance* será responsável por manter atualizada a Lista Restrita de Investimentos Pessoais e informar aos Colaboradores sobre a atualização da referida lista.

Quaisquer exceções, dispensas ou potenciais conflitos de interesse oriundos das atividades profissionais dos cônjuges ou companheiros dos Colaboradores devem ser explicitados previamente ao Diretor de *Compliance* e autorizados pelo Comitê de *Compliance* da Gestora.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Gestora, os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Gestora.

Colaboradores, seus cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros poderão fazer aplicações livres em:

(i) Fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos pela Gestora, observados os critérios e limites de aplicações de cada Fundo;

(ii) Fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, de qualquer modalidade, com gestão discricionária por terceiros;

(iii) Instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente de seus prazos, observadas possíveis restrições de negociação de determinados ativos impostas pelas áreas de *compliance*; e

(iv) Títulos públicos.

A Gestora poderá, ademais, editar políticas internas indicando regras específicas aplicáveis aos seus respectivos Colaboradores, inclusive sobre (i) restrições para negociação de títulos de crédito privado; (ii) restrições ou permissões expressas para a negociação de determinados ativos; e (iii) outros assuntos envolvendo a aplicação de recursos por seus Colaboradores. Tais políticas complementares, que serão divulgadas

pelo Diretor de *Compliance* aos Colaboradores, deverão ser interpretadas em conjunto com a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários e Investimentos Pessoais.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

(i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

(ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com este Manual, de forma a evitar conflitos de interesse; e

(iii) o padrão básico em que o pessoal de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

3.6.3. *Política de Investimentos Próprios da Gestora*

O investimento e a aplicação dos recursos próprios da Gestora deverão ser realizados, conforme determinação da sua administração, exclusivamente em títulos públicos federais, certificados de depósito bancário, títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha, ou fundos de investimento que invistam exclusivamente em tais modalidades de ativos, estes últimos desde que administrados por instituição financeira de primeira linha.